



PROCESSO Nº	:	22.847-8/2016
PROCEDÊNCIA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 1164/2005
REPRESENTADO	:	BENEDITO PAULO DE CAMPOS – EX-PREFEITO MUNICIPAL (2005-2008)
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA¹	:	ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO HELDER AUGUSTO P. B. DALTRO – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS (SUPERVISÃO)

Senhora Secretária,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (SEDUC) em desfavor de Ex-Gestor do Município de Jangada, Sr. Benedito Paulo de Campos, em razão da inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 1164/2005, com valor inicial de **R\$ 1.346.115,57 (um milhão e trezentos e quarenta e seis mil e cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos)**.

O objeto do Termo de Convênio é “Construção de 12 salas de aula, dependências administrativas, praça de alimentação, muro com gradil, banheiro dos alunos com adaptação para PNE, na E.E. Arnaldo Estevão de Figueiredo no Município de Jangada-MT”.

II. DA INSTALAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELA SEDUC

2.1 – Da Tomada de Contas Especial – Portaria nº 130/2016/GS/SEDUC/MT

¹ Ordem de Serviço nº 010277/2018 – Conex-e



A Tomada de Contas Especial, de competência da autoridade administrativa do órgão jurisdicionado, está disciplinada no artigo 156 e parágrafos da Resolução Normativa nº 14/2007, dos quais se destacam os seguintes pontos:

Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§1º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário” (artigo 156, § 1º).

§ 4º. Se a autoridade administrativa não adotar as providências cabíveis, o Relator determinará à autoridade hierarquicamente superior a instauração da Tomada de Contas Especial, evidenciando os elementos e demonstrativos a serem apresentados relativamente ao exercício financeiro e à gestão, ou somente quanto à gestão, fixando prazo para cumprimento da decisão através de notificação.

Subsidiado pelo Parecer Jurídico nº 1062/2015/UAS/SEDUC-AD115, o Secretário de Estado de Educação determinou a instauração de Tomada de Contas Especial a fim de apurar as possíveis irregularidades na execução da obra do Convênio nº 1164/2005.

A Comissão de Tomada de Contas Especial da SEDUC/MT foi instituída pela Portaria nº 130/2016/GS/SEDUC/MT, e era composta pelos seguintes servidores:

Cleyde Lopes Conceição Galvão – Presidente;

Ruth Sousa Dourado – Secretária;

Carlos Eugênio Lasch – Membro.

A referida Portaria fixou prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão. A portaria foi publicada no D.O.E no dia 06.04.2016.

Em 18.04.2016, a CPTCE/SEDUC iniciou seus trabalhos com a expedição da Ata de Instalação e do Termo de Autuação dos documentos diversos para o regular



andamento do processo de Tomada de Contas Especial.

No dia 26.04.2016, a CPTCE, através da CI nº 040/2016/CPTCE/SEDUC/MT, solicitou a SUEE/SEDUC a elaboração de Laudo Técnico e da Planilha “As Built” do Convênio nº 1164/2005, bem à Gerência de Prestação de Contas e transferências Descentralizadas o encaminhamento dos extratos do FIPLAN, FEE e SIGCON, referentes ao convênio nº 1164/2005.

Em 13.05.2016, a Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas encaminhou o relatório FEE a CPTCE/SEDUC informando empenho no valor de R\$ 1.576.861,53 para o convênio nº 1164/2005.

No dia 28.11.2016, o Secretário Adjunto de Obras e Estrutura Escolar, Sr. Edmar Augusto Oliveira Silva, encaminhou o Relatório Técnico e as Planilhas “As Built” para a CPTCE/SEDUC.

No dia 09.12.2016, o Secretário Adjunto Executivo da SEDUC, Sr. Luciano Bernart solicitou ao Conselheiro Relator a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias da Portaria nº 130/2016/GS/SEDUC/MT para a conclusão do trabalho da CPTCE/SEDUC.

Em 14.12.2016, através do Ofício nº 1159/GCIMM, o Conselheiro Relator deferiu parcialmente o pedido da SEDUC, concedendo a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da CPTCE/SEDUC.

No dia 20.03.2017, a CPTCE/SEDUC elaborou o Relatório referente à Tomada de Contas Especial – Convênio nº 1164/2005 (Doc. Control-P nº 134095/2019), no qual está expresso a seguinte conclusão:

8 - DA CONCLUSÃO

8.1 - Por todo o exposto, concluímos regular consecução do Termo de Convênio nº 1164/2005, visto que restou apurado neste procedimento a inocorrência de prejuízo



ao erário, considerando que resta um saldo líquido positivo para a prefeitura municipal de Jangada/MT, conforme relatório técnico que quantifica como serviços efetivamente **executados** na importância de **RS 1.641.535,19** (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), cujo valor é superior aos valores medidos e efetivamente pagos pela obra na ordem de **RS 1.613.415,01** (um milhão seiscentos e treze reais e quatrocentos e quinze reais e um centavo), importando por isso, **ao pagamento para a Conveniente da quantia de RS 28.120,18 (vinte e oito mil cento e vinte reais e dezoito centavos).**

8.2 – Em razão de não haver danos ao erário pela inexecução parcial da obra objeto do Convênio nº 1164/2005, consequentemente inócua seria a imputação de responsabilidades.

8.3 - Concluída a tomada de contas especial, sem caracterização de dano ao erário, **recomendamos seja a inadimplência do referido ente suspensa**, no sistema SIGCon, para se efetuar pagamento da quantia determinada e a prestação de contas da parcela respectiva.

8.4 - Para o encerramento definitivo do Termo de Convênio nº 1164/2005 recomendamos seja providenciada a operacionalização do pagamento da quantia de **RS 28.120,18 (vinte e oito mil cento e vinte reais e dezoito centavos)**, para o órgão conveniente.

8.5 - A Prefeitura Municipal de Jangada deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência postal (A.R.), a encaminhar a prestação de contas final, composta dos relatórios consolidados de todo o período de vigência do convênio e demais documentos, conforme consta do inciso II, alíneas “a” a “o”, do artigo 65 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, de 23 de Fevereiro de 2015.

8.6 – Deixando o Município de atender a notificação supra, sejam adotadas as seguintes providências:

I – Reinscrever a inadimplência da entidade conveniente no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon; e

II – Comunicar o fato a Comissão de Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento e consequente adoção das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado.

8.7 – Encaminhar estes autos, à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, para revisão e emissão de parecer, quanto a legalidades dos procedimentos adotados por esta Comissão Processante, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP de 04/11/2014.

8.8 – Com o aporte do parecer de legalidade, submeter este Relatório Final para aprovação e homologação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, após, pela edição e publicação de portaria final de encerramento deste procedimento de tomada de contas especial.

Cuiabá-MT, 20 de Março de 2017.

No dia 23.03.2017 através do Ofício nº 1098/2017/SEDUC/USC, o Secretário de Estado de Educação, Sr. Marco Aurélio Marrafon, encaminhou os autos da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 1164/2005 para análise e parecer da Controladoria



Geral do Estado (CGE/MT), para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso III, da Resolução Normativa 024/2014 TCE/MT (Doc. Control-P nº 134534/2019, fls. 2/25).

Em 12.05.2017, a Controladoria Geral do Estado (CGE/MT) elaborou o Parecer de Auditoria nº 0404/2017 assinado pelo Auditor do Estado, Sr. Sérgio Moura Duarte, referente ao Convênio nº 1164/2005, o qual chegou à seguinte conclusão:

Considerando o disposto no item 8.5 do Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas (fls.124), onde verifica-se que o conveniente não apresentou a prestação de contas final, fato ensejador de instauração de tomada de contas especial, disposto no inciso I do art. 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Assim, discordamos da conclusão do Relatório, pois, é fundamental a apresentação da prestação de contas e sua análise pelo setor de prestação de contas ou equivalente, que emitirá parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do convênio e a correspondente aprovação do ordenador de despesas.

Orientamos que seja emitido notificação ao concedente para apresentação da prestação de contas final ou devolução dos valores transferidos devidamente corrigidos nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005, de 17 de fevereiro de 2005, e caso não seja entregue no prazo ou devolvidos os recursos, que seja dado prosseguimento do processo de Tomada de Contas Especial.

E após a finalização do processo, seja, devolvido à Controladoria Geral do Estado, juntamente com o Relatório Conclusivo e o Relatório de Análise de Defesa ou Pronunciamento Conclusivo, para emissão de parecer.

Alertamos, da responsabilidade solidária prevista o § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

À apreciação superior.

Fonte: Doc. Control-P nº 143534/2019, fls. 3-7/25

No dia 15.05.2017, o Secretário Controlador-Geral do Estado, Sr. Ciro Rodolpho Gonçalves, homologou o Parecer de Auditoria nº 0404/2017 e, em seguida encaminhou os autos a Secretaria de Estado de Educação para conhecimento e demais providências cabíveis (Doc. Control-P nº 134534/2019, fls. 9-11/25).

No dia 18.05.2017, a Secretário de Estado de Educação, Sr. Marco Aurélio Marrafon, através da Portaria nº 150/2017/GS/SEDUC/MT fez a substituição dos membros da CPTCE/SEDUC, que a partir desta data passou a ter a seguinte composição:



Wanderlei Longui – Presidente;
Marisol Cristiane Alfonso – Secretária;
Cleyde Lopes Conceição Galvão – Membro;
Laudelina Ferreira Torres – Membro.

Em 20.07.2017, através da Notificação nº 063/2017 o Coordenador de Convênios e Prestações de Contas da SEDUC notificou a Prefeitura Municipal de Jangada para que a mesma encaminhasse a prestação de contas do Convênio nº 1164/2005.

No dia 11.08.2017, a Prefeitura Municipal de Jangada encaminhou a prestação de contas do Convênio nº 1164/2005 para a Coordenadoria de Prestação de Contas e Convênio da SEDUC para análise. .

Em 23.10.2017, o Secretário de Estado de Educação através da Portaria nº 150/2017/GS/SEDUC/MT fez a substituição dos membros da CPTCE/SEDUC, que a partir dessa data passou a ter a seguinte composição:

Rosilene Pinto dos santos – Presidente;
Laudelina Ferreira Torres – Secretária;
Cleyde Lopes Conceição Galvão – Membro;
Wanderlei Longui – Membro.

A referida portaria foi publicada no D.O.E no dia 01.11.2017, pág. 94.

No dia 30.11.2017, a Coordenadoria de Prestação de Contas e Convênio/SEDUC emitiu Parecer Financeiro referente ao Convênio nº 1164/2005, aprovando as prestações de contas parcial e total do referido convênio.

No dia 17.01.2018, a CPTCE/SEDUC elaborou o Pronunciamento Conclusivo referente ao Convênio nº 1164/2005, conforme texto a seguir:



a) Por todo o exposto, concluímos **que não houve dano**, visto que restou apurado neste procedimento a não ocorrência de prejuízo ao erário oriundo, sendo que os valores repassados a Conveniente foram regularmente comprovados que foram empregados na execução do objeto, externados pela APROVAÇÃO das Prestações de Contas Parcial e Final.

b) Encaminhe-se os autos a CGE conforme **Parecer de Auditoria nº 0404/2017**, para emissão de Parecer.

c) Encaminhe-se cópia deste Pronunciamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP de 04/11/2014.

Após, emissão de Parecer da Controladoria Geral do Estado, submeta-se este Pronunciamento Conclusivo Final para aprovação e homologação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Fonte: Doc. Control-P nº 117102/2018

No dia 19.01.2018, o Secretário de Estado de Educação, Sr. Marco Aurélio Marrafon, encaminhou os autos da Tomada de Contas Especial e seus apensos para análise e parecer da Controladoria Geral do Estado (CGE/MT), para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso III, da Resolução Normativa 024/2014 TCE/MT (Doc. Control-P nº 134534/2019, fls. 13/25).

Em 19.02.2018, a Controladoria Geral do Estado (CGE/MT) elaborou a Recomendação Técnica nº 0059/2018 referente ao Convênio nº 1164/2005, a qual chegou à seguinte conclusão:

3 - DA CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação que compõem os autos do processo de Tomada de Contas Especial n 188492/2016, de 18/04/2016, bem como dos procedimentos adotados pela Comissão processante, conclui-se que o processo se encontra em desconformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT.

Diante disso, recomendamos antes da emissão de parecer que retornem os autos ao órgão de origem para que:

- Seja anexado o processo nº 99694/2005 aos autos, tendo em vista que o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial faz menção ao referido processo, e como ele

não está apensados, não foi possível aferir os fatos nele mencionados.

- Sejam, também, anexadas aos autos todas as notas de ordem bancárias utilizadas no envio de recursos ao conveniente, ademais que sejam incluídas todas as publicações de termos aditivos do Termo de Convênio em análise;

Após, deverá ser reelaborado Relatório de Tomada de Contas com as informações incluídas ao processo após o atendimento da atual Recomendação Técnica, para posterior elaboração de Parecer da CGE/MT.

Encaminhe os autos ao órgão de origem para ciência e providências.

À apreciação superior.

Fonte: Doc. Control-P nº 134534/2019, fls. 17-18/25



No dia 22.02.2018, o Secretário Controlador-Geral do Estado, Sr. Ciro Rodolpho Gonçalves, homologou a Recomendação Técnica nº 0059/2018 e, em seguida encaminhou os autos a Secretaria de Estado de Educação para conhecimento e demais providências cabíveis (Doc. Control-P nº 134534/2019, fls. 19/25).

Em 23.04.2018, a Controladoria Geral do Estado (CGE/MT) elaborou o Parecer de Auditoria nº 0421/2018 assinado pelo Auditor do Estado, Sr. Klebson Santos do Carmo, referente ao Convênio nº 1164/2005, no qual expõe-se a seguinte conclusão:

3 - DA CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação que compõem os autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 188492/2016, de 18/04/2016, bem como dos procedimentos adotados pela Comissão processante, conclui-se que o processo se encontra, parcialmente, em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT. Aqueles apontamentos no item 2.2 deverão ser reparados previamente ao arquivamento deste processo de TCE, ou seja, o processo deve ser instruído com as declarações dos membros da comissão nominados pela Portaria nº 150/2017/GS/SEDUC/MT quanto a ausência de impedimentos de atuar no processo da Tomada de Contas Especial, conforme prevê o § 2º, art. 8º da Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

Considerando o exposto, concordamos com a Comissão de Tomada de Contas Especial de que não houve dano ao erário público estadual, tendo em vista que houve a apresentação da prestação de contas, sendo esta analisada pela área técnica da SEDUC, e aprovada. Sendo assim, não há o que se falar em dano ao erário ou em inexecução parcial do objeto do Termo do Convênio nº 1164/2005.

Portanto, ocorreu a perda do objeto do processo da Tomada de Contas Especial.

Encaminhem-se os autos ao órgão de origem para ciência e providências.

Fonte: Doc. Control-P nº 117102/2018, fls. 9-10/11

No dia 15.05.2018, o Secretário Controlador-Geral do Estado, Sr. Ciro Rodolpho Gonçalves, homologou o Parecer de Auditoria nº 0421/2018 e, em seguida encaminhou os autos a Secretaria de Estado de Educação para conhecimento e demais providências cabíveis (Doc. Control-P nº 117102/2018, fls. 11/11).

Em 27.06.2018, a Secretária de Estado de Educação, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, homologou o Relatório Final e o Pronunciamento Conclusivo da CPTCE/SEDUC para que surta seus efeitos de direito, e com base no artigo 11 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, o conhecimento e acompanhamento do Parecer de Auditoria nº 0421/2018 da CGE-MT (Doc. Control-P nº 117102/2018, fls. 5/11).



No dia 28.06.2018, através do Ofício nº 297/2018/GAB/SEDUC a Secretária de Estado de Educação, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, encaminhou ao TCE-MT para fins de informação, cópia do Pronunciamento Conclusivo, que concluiu pelo arquivamento da Tomada de Contas Especial – Convênio nº 1164/2005, em razão de não ocorrência de dano ao erário, visto que as referidas prestações de contas foram aprovadas, bem como, cópia do Parecer de Auditoria nº 0421/2018, dispensada a remessa dos autos ao Tribunal, conforme dispositivo no art. 20, inciso II, da RN nº 24/2014-TP (Doc. Control-P nº 117102, fls. 1/11).

No dia 25.07.2018, através de Despacho (Doc. Control-P nº 137791/2018), os autos foram remetidos a esta SECEX para prosseguimento processual.

III. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De acordo com as normas do TCE-MT, a Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de prejuízo ao Erário, tendo como objetivos básicos:

- a) Apuração dos fatos que resultaram em prejuízo ao Erário;
- b) A identificação dos responsáveis;
- c) A quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Analisando o caso em questão, a própria Comissão de Tomada de Contas Especial da SEDUC **concluiu** no Pronunciamento Conclusivo da Tomada de Contas Especial - Convênio nº 1164/2005 - **que não houve prejuízo ao erário** na execução do objeto do referido convênio, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jangada (Doc Control – P nº 117102/2018, fls. 4/11), conforme segue:



a) Por todo o exposto, concluímos **que não houve dano**, visto que restou apurado neste procedimento a não ocorrência de prejuízo ao erário oriundo, sendo que os valores repassados a Conveniente foram regularmente comprovados que foram empregados na execução do objeto, externados pela APROVAÇÃO das Prestações de Contas Parcial e Final.

b) Encaminhe-se os autos a CGE conforme **Parecer de Auditoria nº 0404/2017**, para emissão de Parecer.

c) Encaminhe-se cópia deste Pronunciamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP de 04/11/2014.

Após emissão de Parecer da Controladoria Geral do Estado, submeta-se este Pronunciamento Conclusivo Final para aprovação e homologação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Desta forma, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público de Contas:

1) Não conhecer do processo nº 22.847-8/2016, referente à Tomada de Contas Especial - Convênio nº 1164/2005, instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, diante da ausência de constatação de dano ao erário, com a consequente remessa dos autos ao Serviço de Arquivo do Tribunal, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa nº 24/2014/TCE:

*Art. 20. Salvo o disposto no § 2º do art. 3º desta Resolução, as tomadas de contas especiais **serão arquivadas pela autoridade administrativa**, nas hipóteses de:*

(...)

*II - **comprovação da não ocorrência do dano** imputado aos responsáveis.*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

É o Relatório.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Assinatura digital

Aloísio Barros de Carvalho

Auditor Público Externo

Assinatura digital

Helder Augusto P. B. Daltró

Auditor Público Externo

Assinatura digital

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo (Supervisão)